

# INFORMATIVO JURÍDICO



**SINDIFISCO**  
SINDICATO DOS FISCALIS DA FAZENDA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Relatório de processos  
Atualizado em 15/12/2020



## **1. AÇÕES DE INTERESSE DOS FILIADOS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS**

**1.1 Ação Ordinária Nº 0040834-70.1999.8.24.0023 - (023.99.040834-8):** Data de entrada: 22/07/1999. Tem como objetivo o recebimento de juros e correção monetária, no período de julho/1994 a setembro/1998 e janeiro/1999 a julho/1999, em razão do pagamento de vencimentos e proventos com atraso, excluídos os meses de outubro a dezembro de 1988 que fazem parte do MS 023.02.038165-7. Decisão favorável do SINDIFISCO. O Estado concordou com os cálculos apresentados. No período de 30/03/2015 a 08/04/2015 foram realizados os pagamentos devidos para 383 AFRES. Em 03/06/2015 requereu-se o pagamento dos valores devidos aos 90 AFRES restantes os quais, em sua maioria, são falecidos. Conseguiu-se fazer contato com os herdeiros e reunir os documentos necessários (incluindo procuração outorgada individualmente) e, assim, promover habilitação de 83 famílias, cujos créditos foram repassados em outubro/2017 por meio de transferências bancárias para 445 herdeiros. Restam ainda depositados em subconta judicial créditos de sete filiados falecidos, que aguardam a habilitação dos herdeiros para a posterior liberação dos valores. Atualmente o processo está na Vara de Execuções contra a Fazenda Pública da Comarca da Capital sob o Nº 023.99.040834-8/003. Escritório Rocha&Rocha Advogados Associados.

**Procedimentos do SINDIFISCO: Acompanhamento do Processo. O juiz decidiu pelo pagamento por meio Requisição de Pequeno Valor (RPV).**

**1.2 RECURSO ADMINISTRATIVO:** Objetiva equalizar o pagamento das parcelas de produtividade a todos os integrantes da carreira AFRE. Alguns colegas receberam a produtividade após 60 (sessenta) dias em que fora realizado o trabalho e, desde então, o Estado efetua o pagamento dessa rubrica com atraso. O pedido administrativo efetuado pelo Sindifisco foi indeferido, acarretando ingresso de pedido de reconsideração. Após reanálise, a Consultoria Jurídica da SEF reconheceu o direito ao recebimento dos dois meses de produtividade para os AFREs ativos e aos inativos que se aposentaram a partir de 29/03/2011, quanto a estes, observado o prazo prescricional de cinco anos. Foi criada comissão mista, coordenada pelo Diretor de Comunicação José Antônio Farenzena, para concluir a análise de casos anteriormente considerados "inconclusivos" pela GEPES e validar os casos classificados como "crédito devido". Os trabalhos da comissão se encerraram e o resultado foi apresentado aos Secretários de Estado da Fazenda e da Administração. O Grupo Gestor determinou a suspensão temporária do trâmite do processo administrativo "considerando a Resolução GGG Nº 002 de 02/03/2018, suspendeu até 31/12/2018 a tramitação de quaisquer processos ou atos administrativos que impliquem aumento de despesa da folha de pagamento dos servidores públicos, civis e militares da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Poder Executivo estadual e das empresas estatais submetidas ao Conselho de Política Financeira. Em função do COVID e demais eventos ocorridos no ano de 2020, o processo encontra-se parado. Foi encaminhado para a GEPES para manifestação e cálculo dos valores devidos.

**Procedimentos do SINDIFISCO: O Sindifisco está em tratativas junto à administração tributária no sentido de que tais valores sejam pagos administrativamente.**

## **2. AÇÕES DE INTERESSE DOS FILIADOS ATIVOS E INATIVOS**

**2.1 Ação Ordinária nº 0030497-61.1995.8.24.0023 - (023.95.030497-9):** Data de entrada: 11/03/1994. Tem como objetivo o recebimento de juros e correção monetária, no período de ABR/92 a FEV/94, em razão do pagamento de vencimentos e proventos com atraso. Foi expedido o PRECATÓRIO N. 500.10.001276-6, pago em 16.dez.16. Em 26.out.18 protocolado pedido de habilitação de herdeiros junto ao Juízo da Vara de Execuções contra a Fazenda Pública da Comarca da Capital. Escritório Rocha&Rocha Advogados Associados.

**Procedimentos do SINDIFISCO: Acompanhamento do Processo.**

**2.2 Execução de Sentença (Mandado de Segurança) nº 0038165-39.2002.8.24.0023 (023.02.038165-7):** Tem como objetivo o recebimento de juros e correção monetária, no período de OUT/98 a DEZ/98, em razão do pagamento de vencimentos e proventos com atraso. Praticamente todos os créditos já foram pagos. Em 18.jan.18 protocolado pedido de habilitação de herdeiros junto ao Juízo da Vara de Execuções contra a Fazenda Pública da Comarca da Capital. Escritório Rocha&Rocha Advogados Associados.

**Procedimentos do SINDIFISCO: Acompanhamento do processo.**

**2.3 AÇÃO ORDINÁRIA Nº 0124778-86.2007.8.24.0023 - (023.07.124778-8):** A ação foi proposta pelo SINDIFISCO no ano de 2007. Tem como objetivo que os filiados ativos e inativos recebam as diferenças salariais (atrasados), em razão da elevação do teto remuneratório de R\$ 6.000,00 para R\$ 10.000,00, no período de JAN/2004 a ABR/2005 para os filiados ativos, e até SET/2006, para os inativos, quando, respectivamente, foi implantado na folha de pagamento o novo valor do teto remuneratório estabelecido pela EC. 41/2003 e Lei n. 12.932/2004. Foi julgada procedente na Unidade da Fazenda Pública da Comarca da Capital. A sentença foi confirmada pelo Tribunal de Justiça em 03/10/2010 - Apelação Cível nº. 2008.056257-3 e pelo Supremo Tribunal Federal - Recurso Extraordinário nº 1.055.717/SC). Os autos retornaram do STF em 6.mai.2019. e em breve será requerido o cumprimento da sentença. Encaminhada procuração aos filiados que tem direito para início da Execução de Sentença. Escritório. Os precatórios foram protocolados no início de 2020. Rocha&Rocha Advogados Associados.

**Procedimentos do SINDIFISCO: Acompanhamento do processo.**

### **3. AÇÕES DE INTERESSE DOS FILIADOS INATIVOS E PENSIONISTAS**

**3.1 AÇÃO ORDINÁRIA Nº 0011184-89.2010.8.24.0023 (023.10.011184-2).** Data de entrada: 26/02/2010. Tem como objetivo que os filiados inativos (que ingressaram no SINDIFISCO após agosto/2007 e filiadas pensionistas à percepção das diferenças salariais (atrasados), em razão da elevação do teto remuneratório de R\$ 6.000,00 para R\$ 10.000,00, no período não abrangido pela prescrição. Em 01/03/2012 foi publicada decisão judicial que suspende o julgamento deste processo até a definição do julgamento da ação trabalhista (SINDIFISCO e SINDIAFRE). Em 05/07/2013 foi publicada decisão judicial que julgou totalmente procedente o pedido formulado pelo SINDIFISCO. Desta decisão foram interpostos Recursos de Apelação pelo Estado de Santa Catarina e pelo IPREV. Pautado para 04/07/19 o julgamento da Apelação Cível nº 0011184-89.2010.8.24.0023 (5ª Câmara de Direito Público, Rel. Des. Artur Jenichen Filho). Em 04/07/2019, negado provimento ao recurso. Transitado em julgado em 19/09/2019. Os autos retornaram do STF em setembro/2019, e já iniciou-se a ação de cumprimento da sentença. Precatórios protocolados no início de 2020. Escritório Rocha&Rocha Advogados Associados.

**Procedimentos do SINDIFISCO: Acompanhamento do processo.**

### **4. AÇÕES DE INTERESSE DOS FILIADOS ATIVOS**

**4.1 Execução de Sentença (Ação de Repetição de Indébito) nº 0037993-97.2002.8.24.0023 (023.02.037993-8):** Data de entrada: 22/10/2002. Tem como objetivo a restituição dos valores retidos à título de Imposto de Renda incidente sobre a verba Auxílio Combustível no período de 1997 a 2002. A execução compreende créditos de 219 filiados – 142 para quitação por requisição de pequeno valor e 77 por precatório. Pagamentos efetuados para créditos de pequeno valor e de 30 precatórios encaminhados. Alguns optaram pela negociação de precatórios com deságio. Aguarda-se o pagamento dos demais precatórios. Escritório Rocha&Rocha Advogados Associados.

**Procedimentos do SINDIFISCO: Acompanhamento do processo.**

**4.2 Execução de Sentença (Ação Ordinária) nº 0021214-28.2006.8.24.0023 (023.06.021214-7):** Data de Entrada: 30/03/2006. Tem como objetivo que os filiados ativos sejam restituídos dos valores indevidamente retidos a título de contribuição previdenciária, referentes à diferença entre a alíquota cobrada de 12% para a alíquota devida de 8%, no período de março/2001 até maio/2004, quando entrou em vigor a LC nº 266/2004. Expedidos 238 precatórios individuais, dos quais 136 já foram quitados. Aguarda-se o pagamento dos demais precatórios (102). Escritório Rocha&Rocha Advogados Associados.

**Procedimentos do SINDIFISCO: Acompanhamento do Processo pelo SINDIFISCO.**

**4.3 PEDIDO ADMINISTRATIVO PARA PROMOÇÃO E REMUNERAÇÃO COM EFEITOS RETROATIVOS DE AFRES:** Em 08/11/2017, foi protocolado na SEA, sendo autuado sob o nº SEA 14170/2017, pedido administrativo para promoção dos AFRES do concurso de 2010, com efeitos retroativos, por não serem promovidos do Nível II para o Nível III, na época própria. O pedido abrange: (i) 34 AFRES com promoção em 01/01/2015 e diferença de remuneração do nível II para III no período de 01/01/15 a 31/12/16; (ii) 12 AFRES com promoção em 01/01/2016 e diferença de remuneração do nível II para III no período de 01/01/16 a 31/12/16. Parecer da Consultoria Jurídica da SEF nº 249/2018 de 03/05/2018, foi favorável ao pleito. O Grupo Gestor do Governo decidiu que “Considerando a Resolução GGG Nº 002 de 02/03/2018, que suspende até 31/12/2018, a tramitação de quaisquer processos ou atos administrativos que impliquem aumento de despesa da folha de pagamento dos servidores públicos, civis e militares da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Poder Executivo estadual e das empresas estatais submetidas ao Conselho de Política Financeira, resolve restituir o processo a origem. Em 18/12/2018, o Sindifisco protocolou pedido para tramitação do processo em decorrência da revogação da Resolução mencionada. Em 30/05/2019, foi publicado no DOE/SC a Portaria da SEA nº 36/2019, relacionando os 46 AFRES com direito a promoção. A informação nº 1109/2019 da Diretoria de Gestão de Pessoas da SEA informa a repercussão financeira e mencionado que o pagamento deverá ser em parcelas, de acordo com o valor estabelecido na Instrução Normativa 001/2006/SEA/SEF/PGE/IPREV, de 17/08/2006 – que é de R\$ 3.575,37. Em 10/05/2019, o SEA defere o pedido. Com base no processo SEA 14170/2017 foram abertos processos individuais para cada beneficiário e já há planilha de cálculo de valor e ficha pagamento retroativo de valores devidos ao servidor. Pagamento efetuado.

**Processo encerrado.**

**4.4 PEDIDO ADMINISTRATIVO PARA O RECEBIMENTO DE VANTAGENS PESSOAIS – Processo SEF nº 5372/2020:** Em 05/06/2020, o Sindifisco efetuou pedido administrativo para que os auditores filiados efetivamente percebam as vantagens pessoais até o limite remuneratório previsto na Constituição Estadual desde o início da vigência da EC 68/2013. A solicitação foi denegada pela SEF em 07/10/2020, o que já havia ocorrido anteriormente em pedido semelhante formulado por filiado do Sindifisco à SEA. Fase atual: matéria submetida à apreciação judicial (ver item 6.5).

**Procedimentos do SINDIFISCO: Acompanhamento do processo.**

**4.5 TERMO CIRCUNSTANCIADO – TC Nº 105/2016. PROCESSO CRIMINAL Nº 0002963-97.2016.8.24.0091:** Funcionária de grupo empresarial, onde vários estabelecimentos foram fiscalizados por sonegação fiscal, ingressou com ação penal contra Auditores Fiscais da Receita Estadual de Santa Catarina – AFRE alegando Constrangimento Illegal. Em 12/04/2016, o SINDIFISCO encaminhou ofício ao SEF relatando o caso e manifestando o seu entendimento de que os Auditores Fiscais devem ser defendidos pelo Poder Executivo, por meio da Procuradoria Geral do Estado, para afastar o crime de Constrangimento Illegal e, inclusive, indiciar empregados, advogados e sócios da empresa por cometerem, salvo maior juízo, o crime de Denúncia Caluniosa, previsto no art. 339 do Código Penal. Em abril de 2016, AFRES prestaram depoimento na Delegacia de Polícia. Em 18/04/2016, O SINDIFISCO contratou Escritório de Advocacia Freitas Advogados para defender os 10 [dez] AFRES ativos na fase policial, bem como na audiência de conciliação marcada para 02/06/2016, às 14:30 horas, perante o Juizado Especial Criminal da Comarca da Capital/SC. Após as diligências legais e encaminhamento dos autos ao Poder Judiciário, o Ministério Público do Estado opinou pelo arquivamento do feito, por falta de qualquer documento comprobatório das graves acusações. Em 10/05/2016, o magistrado responsável pelo processo, Dr. Nelson Maia Peixoto, seguindo o mesmo entendimento, determinando o arquivamento do Processo e o cancelamento de audiência que ocorreria no dia 02/06/2016, às 14h30. A funcionária ingressou com Embargos de Declaração contra a decisão do arquivamento, relativo ao TC 105. Em 08/08/2016, os Embargos de Declaração foram indeferidos pelo judiciário. O SINDIFISCO contratou

advogado para ingressar com ação criminal por Denúnciação Caluniosa, na qual todos os AFREs constarão como autores em ação singular contra a funcionária. O SINDIFISCO também contratou advogado para que cada AFRE filiado ingresse com AÇÃO POR DANO MORAL contra a funcionária, adiantando o valor inicial dos honorários advocatícios. Escritório de Advocacia Freitas Advogados.

**Procedimentos do SINDIFISCO: Acompanhamento das futuras ações por denúnciação caluniosa (criminal) e por dano moral (cível).**

**4.6 TERMO CIRCUNSTANCIADO – TC Nº 106/2016. PROCESSO CRIMINAL Nº 0003571-95.2016.8.24.0091:** Outra funcionária do mesmo grupo empresarial também ingressou com ação penal contra AFREs alegando Constrangimento Ilegal. O SINDIFISCO também contratou Escritório de para defender os AFREs neste processo. AFRE presta depoimento. Foi agendada audiência no Juizado Especial Criminal para o dia 03/08/2016. Após as diligências legais e encaminhamento dos autos ao Poder Judiciário, o Ministério Público do Estado opinou pelo arquivamento do feito, por falta de qualquer documento comprobatório das graves acusações. Em 07/06/2016, o magistrado responsável pelo processo, Dr. Nelson Maia Peixoto, seguindo o mesmo entendimento, determinando o arquivamento do Processo e o cancelamento de audiência que ocorreria no dia 03/08/2016. O SINDIFISCO irá patrocinar ação criminal por Denúnciação Caluniosa, onde todos os AFREs constarão como autor numa só ação contra a funcionária. O SINDIFISCO contratou advogado para ingressar com ação criminal por Denúnciação Caluniosa, na qual todos os AFREs constarão como autores em ação singular contra a funcionária. O SINDIFISCO também contratou advogado para que cada AFRE filiado ingresse com AÇÃO POR DANO MORAL contra a funcionária, adiantando o valor inicial dos honorários advocatícios. Escritório de Advocacia Freitas Advogados.

**Procedimentos do SINDIFISCO: Acompanhamento das futuras ações por denúnciação caluniosa (criminal) e por dano moral (cível).**

## **5. AÇÕES DE INTERESSE DOS FILIADOS INATIVOS**

**5.1 Execução de Sentença (Ação Ordinária) nº 0011322-71.2001.8.24.0023 (023.01.011322-6):** Data de entrada: 05/02/2011. Tem como objetivo a devolução dos valores descontados à título de contribuição previdenciária dos filiados aposentados desde dezembro/98. Doze aposentados já receberam por meio de precatório. Aguarda-se o pagamento dos créditos inscritos no Precatório n. 0000920-71.2009.8.24.0500, bem como a expedição de precatórios em nome de herdeiros. Em 10.jun.19 foi publicado acórdão que negou provimento ao Agravo de Instrumento n. 4012807-82.2016.8.24.0000. O recurso foi interposto à decisão que determinou a utilização de índices de correção monetária diversos do pretendido pelo IPREV sobre valores que aguardam expedição de precatório. Escritório Rocha&Rocha Advogados Associados.

**Procedimentos do SINDIFISCO: Acompanhamento do processo para o pagamento dos demais aposentados. Quanto aos aposentados falecidos, os herdeiros estão sendo incluídos no processo.**

**5.2 AÇÃO ORDINÁRIA Nº 0305827-40.2019.8.24.0023:** Data de entrada: 29/04/19. Tem como objetivo o pagamento de indenização pelos períodos de licenças-prêmio não usufruídas em atividade. O processo encontra-se concluso para sentença. Ação tramita na 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Escritório Rocha&Rocha Advogados Associados.

**Procedimentos do SINDIFISCO: Acompanhamento do processo.**

**5.3 AÇÃO PARA RECEBIMENTO, EM PECÚNIA, O VALOR PROPORCIONAL DE FÉRIAS DOS DIAS TRABALHADOS NO ANO DA APOSENTADORIA:** Data de Entrada: 05/04/2018. Processo nº 0303076-17.2018.8.24.0023. O SINDIFISCO ajuizou ação coletiva para tutela de direitos individuais homogêneos de seus filiados. Em síntese, a ação tem como objetivo garantir que seus filiados, ao passarem para a inatividade recebam, em pecúnia, o valor proporcional de férias dos dias trabalhados no ano da aposentadoria, e que aqueles aposentados nos últimos cinco anos sejam ressarcidos pelo não pagamento de tais verbas. O SINDIFISCO apurou que os cálculos do último vencimento dos servidores públicos ativos deixam de levar em consideração para pagamento de férias proporcionais alguns dias trabalhados no ano da passagem para a inatividade. Por isso, ajuizou ação objetivando garantir que tais valores sejam calculados e efetivamente pagos aos que se encaminham para a aposentadoria e para aqueles aposentados nos últimos cinco anos, já que não será mais possível o gozo de férias em razão da inatividade e que, não havendo pagamento, haverá enriquecimento ilícito do Estado. Sentença em 03/05/2020, totalmente procedente. Encontra-se na fase de recursos. Escritório de advocacia BEIL BESSA & FREITAS ADVOGADOS.

**Procedimentos do SINDIFISCO: Acompanhamento da ação.**

**5.4 AÇÕES SINDIAFRE:** O Sindifisco promoveu ações no sentido de tomar conhecimento das ações judicializadas pelo extinto Sindiafre, com objetivo de acompanhar/promover os atos necessários de interesse dos sindicalizados que antes faziam parte daquele Sindicato. Conseguimos reunião com a Dra. Ana Flora Wilcler, Advogada constituída nos processos iniciados pelo extinto Sindiafre. A mesma continuará nos processos, mas, foi aberto um canal de diálogo e troca de informações para que o Sindifisco acompanhe os processos existentes. Processo em execução 0080996-58.2009-8240023.

## **6. OUTRAS AÇÕES DE INTERESSE DO SINDIFISCO**

**6.1 SIGILO DE DADOS - Processos nº 5043015-90.2020.8.24.0000 e nº 5009157-96.2020.8.24.0023:** Mandados de Segurança no 5009157-96.2020.8.24.0023 (MPC) e no 5009323-31.2020.8.24.0023 (TCE) - referentes ao compartilhamento irrestrito de dados, decorrente do Acordo de Cooperação Técnica nº 03/2019. Liminar determinando a entrega de dados pela Sefaz ao TCE e ao MPC. Sindifisco ingressou na defesa de dois colegas auditores (DIAT e GESIT), questionando a ilegalidade do Acordo e a necessidade de adaptação aos ditames do Código Tributário Nacional, à Lei Geral de Proteção de Dados e às recentes decisões do STF.

Fase atual: TJ/SC. Advogado: Péricles Prade.

**Procedimentos do SINDIFISCO: acompanhamento da ação.**

**6.2 IUVP - Decreto 283/2019 - Mandado de Segurança nº 5000385-19.2020.8.24.0000:** Impetrado pelo Estado de Santa Catarina para questionar invasão, pelo TCE, de competência privativa do Chefe do Poder Executivo acerca da organização e funcionamento da administração estadual. Liminar deferida pelo TJ/SC para manutenção do Decreto no 283/2019, que versa sobre a indenização por disponibilização e utilização do veículo próprio nas atividades diárias do AFRE e outras carreiras do Poder Executivo. Fase atual: TJ/SC. Advogado: Péricles Prade.

**Procedimentos do SINDIFISCO: acompanhamento da ação.**

**6.3 CONTAGEM PRAZOS PANDEMIA LC 173/2020 - Mandado de Segurança 5044412-87.2020.8.24.0000:** O Sindifisco impetrou MS visando à suspensão da aplicabilidade do art. 8º, inciso IX, da Lei Complementar 173/2020, que impede a contagem do tempo, até o dia 31/12/2021, para o cômputo de período aquisitivo necessário à obtenção de, entre outros direitos, triênios e licenças-prêmio, trazendo prejuízo a todos os auditores fiscais. O objetivo da ação é justamente resguardar o direito dos filiados até que as diversas ações diretas de inconstitucionalidade acerca da matéria sejam apreciadas pelo Supremo Tribunal Federal. Escritório de advocacia BEIL BESSA & FREITAS ADVOGADOS.

**6.4 AÇÕES INDIVIDUAIS:** O Sindifisco impetrou mandados de segurança individuais visando resguardar direito ao abono de permanência com base na EC nº 47, que não é reconhecida pelo Estado. Completado o período aquisitivo com direito à aposentadoria com base na EC nº 47, o Estado não implementou o abono de permanência.

**6.5 MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO nº 5039316-91.2020.8.24.0000 – BLOQUEIO DE VANTAGENS PESSOAIS:** Questiona a ausência de efetiva avaliação do Poder Judiciário sobre a influência da EC 68/2013 sobre o § 1º do art. 8º da LC 442/09 e a eficácia vinculante da decisão de Inconstitucionalidade do Subteto de Subteto constante do julgamento da ADI 4900/BA. Objetiva o reconhecimento ao direito à percepção das vantagens pessoais (dentre as quais: adicional por tempo de serviço, adicional de pós-graduação e gratificação por exercício de cargo/função) até o limite remuneratório da carreira, conforme disciplinado no art. 23, inciso III da Constituição Estadual. Advogado LAMY & FARACO LAMY ADVOGADOS.

**Procedimentos do SINDIFISCO: acompanhamento da ação.**

**6.6 ADI 6391 E 6392:** Sindifisco ingressou como amicus curie nas ADIs 6391 e 6392. O Partido Trabalhista Brasileiro (PTB) ajuizou no Supremo Tribunal Federal (STF) as Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 6391 e 6392 em que pede a suspensão de qualquer interpretação ou aplicação do subteto aos auditores fiscais dos estados, para que prevaleça como teto único da administração tributária os subsídios dos ministros do STF. O STF, nos autos das ADIs 3854 e 6257, em casos similares que envolviam magistrados e professores e pesquisadores das universidades estaduais, concedeu medida liminar para definir teto único para as carreiras em razão de seu caráter nacional.



**SINDIFISCO**

SINDICATO DOS FISCALS DA FAZENDA DO ESTADO DE SANTA CATARINA